



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Acrescenta-se dispositivo à
Medida Provisória nº 1.104, de 15
de março de 2022.

O artigo 10 da Lei nº 10.833, de 2003 passa a vigorar acrescido do inciso
XXXI, com a seguinte redação:

Art. 10.....

XXXI – as receitas provenientes dos serviços prestados pelas empresas
municipais de abastecimento de água e saneamento básico.

Justificativa

A medida, se aprovada, envolverá a pequena renúncia de recursos obtidos por meio da
PIS/Cofins recolhida pelo setor público municipal.

Entretanto, trata-se de medida considerada vital para acelerar investimentos prioritários
dos entes governamentais, municipais onerados excessivamente pelas alíquotas do
PIS/Cofins e ainda da alta de custos como energia elétrica e insumos, para o tratamento
de água e esgoto.

Nesse sentido, é de suma importância apoiar esse importante setor com redução das
alíquotas de PIS/Cofins.



CD/22985.73148-00



* C D 2 2 9 8 5 7 3 1 4 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Filipe Barros - PSL/PR

Sala de sessões, em 18, de março de 2022.

Deputado Filipe Barros

Paraná

CD/22985.73148-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229857314800>

* C D 2 2 9 8 5 7 3 1 4 8 0 0 *